

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFMS Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece procedimentos para a seleção de estudantes para ingresso nas ações de Assistência Estudantil na UFMS em 2020.

A **Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (Proaes)**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 135/2018 – Coun (*), de 28-12-2018, e o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), **resolve**:

Art. 1º Instituir as regras para a seleção de estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFMS em 2020 nas seguintes modalidades de Assistência estudantil: Auxílio Permanência, Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia e Auxílio Creche.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta normativa regulamenta a seleção de estudantes de graduação para o ingresso nas seguintes modalidades de auxílios de Assistência Estudantil:

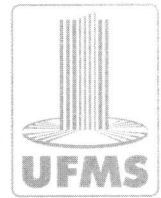
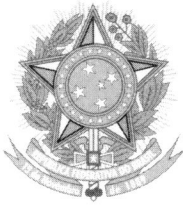
I - Auxílio Permanência (AP): subvenção financeira mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a fim de custear despesas com os estudos e contribuir para redução da evasão;

II - Auxílio Alimentação (AA): subvenção financeira mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a custeio com despesas de alimentação dos estudantes que estão matriculados em Unidades que não possuam Restaurante Universitário;

III - Auxílio Creche (AC): subvenção financeira mensal valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos estudantes com guarda de crianças menores de seis anos, que comprovadamente aguardam vaga em centros de educação infantil; e

IV - Auxílio Moradia (AM): subvenção financeira no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o custeio de locação de imóveis para estudantes que tenham mudado o local de residência para cursar a graduação na UFMS.

Parágrafo Único. Todos os auxílios podem ser acumulados entre si e com bolsas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação sob normas da UFMS, respeitando os Editais específicos de cada programa, desde que o montante não ultrapasse o valor equivalente a um salário mínimo e meio vigente.



DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 3º São requisitos para a inscrição do estudante:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
- II - Possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente; e
- III - Não ter concluído qualquer curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia).

§1º Para o Auxílio-Alimentação é requisito exclusivo estar matriculado em Campus onde não há Restaurante Universitário (RU).

§2º Para o Auxílio-Creche é requisito exclusivo ser responsável por criança com idade inferior a seis anos.

§3º Para o Auxílio-Moradia é requisito ter mudado do município de origem para cursar a graduação na UFMS, não residir com o grupo familiar de origem e possuir despesas comprovadas com aluguel.

DAS VAGAS

Art. 4º As vagas para os auxílios de assistência estudantil previstos no Art.2º desta norma serão divulgadas em Edital, conforme disponibilidade financeira da UFMS.

§1º As novas vagas serão distribuídas, proporcionalmente, de acordo com o número de estudantes de graduação matriculados nos Campus e na Cidade Universitária.

§2º As vagas decorrentes de desligamentos deverão retornar as Unidades de origem.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O ingresso nas ações mencionadas no Art. 2º ocorrerá a partir da publicação de Editais com a classificação dos estudantes em Lista de Espera Única, por Campus/Cidade Universitária e modalidades de Auxílios, considerando o número de vagas disponíveis.

I - A Lista de espera única terá validade em 2020 e será atualizada sempre que houver novo processo de seleção;

II – Os Editais de seleção para as ações de Assistência Estudantil, regulamentados por esta Normativa, serão publicados à medida que houver vagas disponíveis;

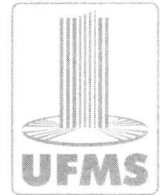
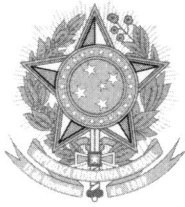
III – Compete à Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE/Proaes) encaminhar o número de vagas para publicação dos editais nos Campus e à DIASE na Cidade Universitária.

DAS INSCRIÇÕES

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes
Cidade Universitária, s/n - CEP: 79070-900 - Campo Grande (MS)
<https://proaes.ufms.br>
diase.proaes@ufms.br

2





Art. 6º As inscrições para o processo seletivo serão on-line com duas fases distintas, Etapa 1 e Etapa 2:

I – ETAPA 1: Atualização do questionário sócio demográfico do estudante por meio do site <http://questionario.ufms.br/>;

a) No campo da renda familiar formal, é obrigatório informar a renda bruta de cada membro da composição familiar, desconsiderando o adiantamento de férias e o décimo terceiro salário;

b) Nas bolsas de estudo (Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação), benefício de prestação continuada (BPC), estágios, auxílios assistenciais educacionais (Bolsa Permanência do MEC, Vale Universidade, Auxílios Alimentação, Creche, Moradia e Permanência) serão considerados como renda e deverão ser informados no campo renda familiar formal;

c) O cálculo de renda per capita do grupo familiar será realizado automaticamente pelo Sistema de Seleção e terá como base a soma dos rendimentos brutos dividido pelo número de membros da família;

II – ETAPA 2: Acesso ao sistema <https://selecao.ufms.br/>:

a) No sistema <https://selecao.ufms.br/>, na aba “DOCUMENTOS” incluir, em PDF, os documentos, conforme Anexo II;

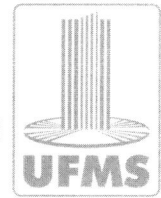
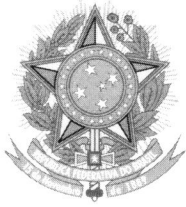
b) Após a inclusão dos documentos, na aba “INSCRIÇÕES” o estudante deverá conferir os dados, selecionar as modalidades de auxílios que deseja concorrer, selecionar os documentos vinculando-os à inscrição e clicar em “FINALIZAR INSCRIÇÃO”.

Parágrafo único. Depois de finalizada a inscrição, o sistema de seleção não permite qualquer alteração nas informações declaradas ou mesmo a inclusão/exclusão de documentos, sendo de inteira responsabilidade do estudante certificar-se de que o conteúdo das informações declaradas e a documentação exigida foram adequadamente inseridos no sistema.

DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 7º A classificação preliminar dos estudantes será divulgada pela Proaes em Edital específico por Campus, modalidade de auxílio, ordem decrescente da pontuação, conforme as informações declaradas no questionário sócio demográfico.

Parágrafo único. A partir do segundo período de inscrição, se houver, será realizada reclassificação dos candidatos na Lista de espera única.



DA ENTREVISTA

Art. 8º Caberá à Divisão de Assistência ao Estudante (DIASE) por meio do site institucional da Proaes, e às Unidades de Apoio Estudantil (UAE's) divulgar Edital específico a convocação para entrevista dos estudantes.

Art. 9º Os estudantes convocados deverão comparecer no dia, horário e local publicado em edital, permitida a tolerância de dez minutos.

Parágrafo único. Se durante a entrevista for verificada a falta de algum dos documentos comprobatórios no sistema, o estudante terá prazo de até dois dias úteis para incluir tais documentos, os quais deverão ser registrados no sistema de seleção.

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 10. A divulgação do resultado preliminar e final será publicado considerando o respectivo Campus, a modalidade de auxílio e a ordem decrescente de pontuação dos estudantes, sendo de responsabilidade da DIASE (na Cidade Universitária) e das UAE's (nos Campuses).

DOS RECURSOS

Art. 11. O prazo para interposição do recurso será de dois dias úteis a contar da data da divulgação do resultado de reclassificação.

Art.12. Para solicitar o recurso administrativo, o estudante deverá preencher o formulário específico e enviar pelo sistema de seleção (<https://selecao.ufms.br/>).

Art. 13. No pedido de recurso deverá constar a justificativa da solicitação e quando necessário, anexar documento que comprove a situação relatada.

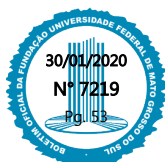
Art. 14. O resultado do recurso será publicado informando o motivo do deferimento ou indeferimento.

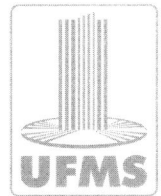
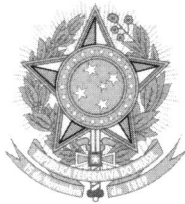
Art. 15. O recurso de um estudante não poderá ser utilizado em benefício de outros estudantes.

Art. 16. O estudante não poderá incluir ou substituir documentos na fase de recurso.

DA HABILITAÇÃO DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art. 17. Para fazer jus ao recebimento dos auxílios de Assistência Estudantil, os





estudantes selecionados deverão incluir no sistema de seleção os seguintes documentos:

- I - Termo de Compromisso disponível no site: <http://proaes.ufms.br>, digitado e devidamente assinado pelo estudante;
- II - Cópia do cartão bancário ou comprovante de abertura de conta corrente ativa.

Parágrafo Único: Não serão aceitos dados bancários de terceiros e contas bancárias digitais.

DOS PRAZOS DOS AUXÍLIOS

Art. 18. O estudante selecionado poderá ter seu benefício renovado até o prazo máximo de dois semestres além do tempo regular do curso.

Art. 19. O estudante selecionado para o Auxílio Creche não receberá o benefício nos meses de férias, conforme calendário acadêmico da UFMS.

Art. 20. O estudante contemplado será acompanhado pela Equipe Técnica de Assistência Estudantil da Proaes ou do respectivo Campus, e a renovação do Auxílio estará condicionada ao cumprimento da Resolução nº 135, de 28 de dezembro de 2018 e à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos advindos do PNAES para a UFMS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O envio da documentação comprobatória, as informações prestadas e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade do estudante.

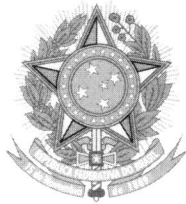
Art. 22. A informação falsa fornecida pelo estudante acarretará no cancelamento de todos os seus Auxílios da Assistência Estudantil, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. A qualquer tempo esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 24. O estudante selecionado deverá respeitar os compromissos e obrigações conforme a Resolução nº 135, de 28 de dezembro de 2018.

ANA RITA BARBIERI FILGUEIRAS,
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis





Anexo I da Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2020.

Indicadores e Critérios de Pontuação do Estudante

1. A pontuação do estudante inscrito no Edital seguirá os indicadores e pesos abaixo:

Indicadores	Pontuação	Peso	Documentos comprobatórios
1. Renda per capita. (RPC)	Conforme tabela abaixo	11	Apresentar todos os documentos conforme Item 2.4, do Anexo II (Apresentação obrigatória)
2. Ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública. (EP)	1	3	Apresentar Histórico Escolar do Ensino Médio (Não eliminatório)
3. Estar matriculado em curso integral ou vespertino. (CIV)	1	7	Verificação via SISCAD (Não eliminatório)
4. Não ter sido desligado dos auxílios das ações estudantis da UFMS (AE)	1	4	Verificação da informação pela equipe (Não eliminatório)

São critérios utilizados em caso de empate na pontuação dos estudantes:
1º- Menor renda per capita;
2º- Não possuir: Bolsa de estudo, estágio, bolsa e/ou auxílio assistencial educacional.

1.1. O resultado final (RF) para seleção de novos estudantes será calculado pela seguinte fórmula: $RF = (11 * RPC + 3 * EP + 7 * CIV + 4 * AE) / 25$

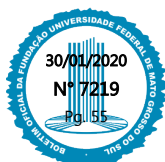
1.2. Os documentos pessoais e comprobatórios de renda são obrigatórios. A não apresentação destes documentos acarretará na desclassificação dos candidatos.

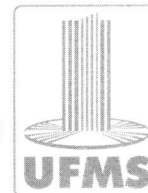
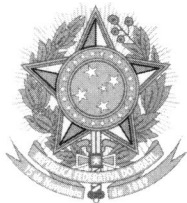
1.3. Os documentos de validação dos indicadores 2, 3 e 4 não são obrigatórios, porém, caso não sejam apresentados tais documentos os pontos não serão contabilizados.

2. Descrição dos indicadores:

a) **Renda per capita (RPC):** A pontuação, conforme quadro abaixo, corresponderá a renda per capita familiar, resultado da soma da renda bruta de cada membro da composição familiar dividida pelo número de membros. Serão excluídos da soma os valores referentes a adiantamento de férias, décimo terceiro salário.

Renda per capita (R\$)	Pontuação	Renda per capita (R\$)	Pontuação
-------------------------------	------------------	-------------------------------	------------------





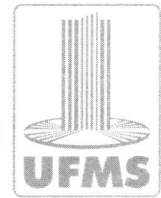
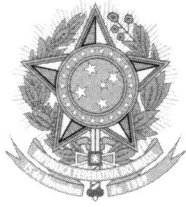
R\$0,00 a R\$78,99	10,0	R\$789,00 a R\$867,99	5,0
R\$79,00 a R\$157,99	9,5	R\$868,00 a R\$946,99	4,5
R\$158,00 a R\$236,99	9,0	R\$947,00 a R\$1025,99	4,0
R\$237,00 a R\$315,99	8,5	R\$1026,00 a R\$1.104,99	3,5
R\$316,00 a R\$394,99	8,0	R\$1.105,00 a R\$1.183,99	3,0
R\$395,00 a R\$472,99	7,5	R\$1.184,00 a R\$1.262,99	2,5
R\$473,00 a R\$551,99	7,0	R\$1.263,00 a R\$1.341,99	2,0
R\$552,00 a R\$630,99	6,5	R\$1.342,00 a R\$1.420,99	1,5
R\$631,00 a R\$709,99	6,0	R\$1.423,00 a R\$1.501,99	1,0
R\$710,00 a R\$788,99	5,5	R\$1.502,00 a R\$1.567,50	0,5

b) **Situação escolar (EP):** receberão pontuação nesse indicador os estudantes que comprovarem ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública.

c) **Estar matriculado em curso integral ou vespertino (CIV):** receberão pontuação nesse indicador os estudantes matriculados em curso integral ou vespertino.

d) **Não ter sido desligado dos auxílios das ações estudantis da UFMS (AE):** receberão pontuação nesse indicador os estudantes que não foram desligados em caso de não cumprirem os requisitos de rendimento exigidos na Resolução nº 135, de 28 de dezembro de 2018.





Anexo II da Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2020
Documentação comprobatória do estudante

1. Considerações referentes à comprovação:

1.1. Caso o/a estudante resida com os pais (pai e/ou mãe) e/ou responsáveis ou cônjuge, apresentar comprovação de residência e renda de todos os membros da família.

1.2. Caso o/a estudante resida com parentes ou amigos (pensão, república, cedência, entre outros) com o fim de cursar a graduação, mas, dependa financeiramente dos pais ou responsáveis, apresentar:

- a) cópia simples documento de comprovação de residência atual do estudante;
- b) cópia simples comprovação de residência e renda de todos os membros da família que o subsidiam financeiramente.

1.3. Caso resida com parentes ou amigos e dependa financeiramente destes, apresentar cópia simples de comprovação de residência e renda de todos os membros residentes no mesmo domicílio.

1.4. Caso o candidato seja independente financeiro, comprovar sua renda e residência.

1.4.1. Será considerado **independente financeiro** somente o estudante maior de 18 anos, que comprove condições de prover seu próprio sustento, sem contar com **nenhum tipo de auxílio financeiro de outras pessoas**. Esta informação está passível de análise e aprovação.

1.5. Documentação comprobatória obrigatória para o AUXÍLIO CRECHE:

- a) cópia simples da Certidão de Nascimento ou Termo de guarda;
- b) cópia da declaração do Centro de Educação Infantil (CEINF) no município, informando que está em lista de espera aguardando vaga, **exceto** para estudantes matriculados no período noturno

1.6. Documentação comprobatória obrigatória para o AUXÍLIO MORADIA:

I- Comprovação que é originário de município diferente da Unidade onde está matriculado:

- a) Comprovação de residência do domicílio de origem do estudante, com no máximo 90 dias do início do curso de graduação.

II- Comprovação de despesas com aluguel no município no qual está matriculado, ou municípios adjacentes:

- a) Contrato de aluguel, ou na falta do contrato, apresentar declaração do locador.

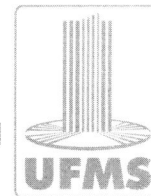
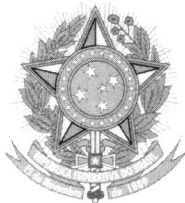
Observação: Casos excepcionais poderão ser atendidos mediante parecer de assistente social.

2. Documentos necessários para comprovação:

2.1. Documentos pessoais do estudante e de todos os membros da família (cópias simples):

- a) CPF e Documento de Identificação (RG ou CNH) de todos os membros da família, inclusive do estudante;





b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros da família maiores de 18 anos, inclusive do estudante -cópias das seguintes páginas: identificação, qualificação civil, último registro (contrato de trabalho) e folha seguinte em branco. Apresentar a CTPS mesmo que nunca tenha ocorrido registro (apresentar a primeira página de contrato em branco).

Caso algum dos membros da família ou estudante não tenha a CTPS deverá apresentar declaração para justificar a falta do documento.

d) Certidão de Nascimento dos menores de idade;

2.2 Documentos comprobatórios da situação civil do candidato e membros da composição familiar:

a) **Solteiro:** declaração das pessoas com mais de 18 anos;

b) **Casado:** certidão de casamento;

b) **Amasiado/União Estável:** Apresentar documento expedido pelo cartório de União Estável ou declaração;

c) **Viúvo:** Certidão de óbito do cônjuge;

d) **Separado:** averbação formal, caso não tiver, declaração.

2.3. Comprovação de condições educacionais (cópias simples):

a) Certificado de conclusão de ensino médio e histórico escolar, apenas para o estudante que precisa **comprovar ter cursado todo o ensino médio em escola pública;**

b) Declaração de recebimento de bolsa de estudo, estágio, bolsa e/ou auxílio assistencial educacional.

2.4. Documentos para comprovação de residência:

a) **Casa própria:** cópia simples das contas de água ou energia elétrica atualizadas (até 3 meses) em nome de algum dos membros da família;

b) **Casa cedida:** declaração de residência e cópias simples das contas de água ou energia elétrica atualizadas (até 3 meses);

c) **Casa alugada:** contrato de aluguel e cópias simples das contas de água ou energia elétrica atualizadas (até 3 meses);

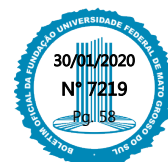
d) **República ou Pensionato:** declaração de residência em república ou divisão de despesas de residência ou declaração de moradia em pensionato e contrato de aluguel;

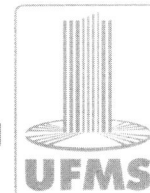
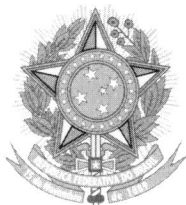
2.5. Comprovação de Composição de Renda Familiar:

I - Trabalhador assalariado ou servidor público com contrato regido pela CLT:

a) Contracheque (holerite) referente aos três últimos meses;

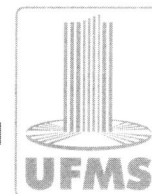
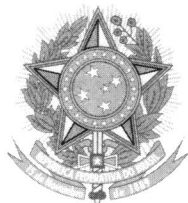
b) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de



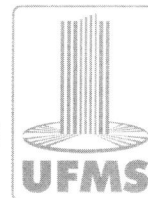
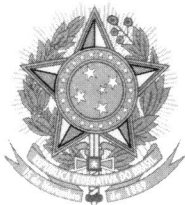


	entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.
II - Aposentado ou pensionista:	a) Extrato de Pagamento de Benefício do INSS atualizado, ou contracheque (holerite) em caso de Regime Estatutário (servidor público aposentado). Não será aceito extrato da conta bancária; b) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.
III - Servidor Público Estatutário:	a) Contracheque (holerite) referente aos três últimos meses; b) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.
IV - Profissional autônomo ou profissional liberal: Autônomo: Trabalhador autônomo é a pessoa física que exerce atividade econômica por conta própria. É o prestador de serviços a outra pessoa que não tem vínculo empregatício, mas pode ter um contrato. Profissional Liberal é aquele que tem total liberdade para exercer a sua profissão, podendo constituir empresa ou ser empregado. Deve ter nível universitário ou técnico, bem como registro em uma ordem ou conselho profissional.	a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço, atividade exercida, especificando o valor médio de renda mensal; b) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.
V – Proprietários de empresa/comércio: (sociedade limitada, sociedade civil, empresa de pequeno porte, empresa individual de responsabilidade limitada)	a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço, atividade exercida, especificando o valor médio de renda mensal; b) Comprovação de recebimento de pró-labore, se houver; c) Recibo de distribuição do lucro da empresa assinado por contador; d) última declaração completa de Imposto de Renda





	de Pessoa Física (IRPF) e de Pessoa Jurídica (IRPJ) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.
VI – Proprietários de empresa/comércio: (Microempreendedor)	a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço, atividade exercida, especificando o valor médio de renda mensal; b) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN; c) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e de Pessoa Jurídica (IRPJ) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.
VII - Trabalhador Informal: (É a atividade sem vínculo empregatício. Não possui carteira de trabalho assinada e a renda não é fixa - “bicos” – serviços informais como diarista, pintor, garçon, free lances, entre outros)	a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço, atividade (s) exercida (s), especificando o valor médio de renda mensal; b) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.
VIII – Desempregado:	a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço e período que não exerce atividade remunerada; b) Comprovante de Seguro-Desemprego ou Declaração de que não faz jus; c) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.
IX - Produtor Rural:	a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço, atividade rural exercida, especificando o valor médio de renda mensal; b) Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); c) DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) se for o caso; d) Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), se for o caso;



	<p>e) em caso de arrendamento, parceria/meeiro ou comodato, apresentar o respectivo contrato;</p> <p>f) última declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento assinada.</p>
X - Do lar:	a) Declaração assinada informando nome completo, RG, CPF, endereço e condição não remunerada.
XII - Recebimento de pensão alimentícia ou auxílio voluntário: (mesada ou auxílio de familiares)	<p>a) no caso de pensão alimentícia apresentar documento com a determinação judicial ou acordo com o valor da pensão ou o comprovante de pagamento via depósito bancário. Se não for possível, apresentar declaração com assinatura do responsável pelo pagamento;</p> <p>b) no caso de mesada ou outros auxílios, apresentar a declaração ou comprovante de depósito bancário atualizado.</p>
XIII - Outras rendas permanentes:	a) Comprovante de outros rendimentos (aluguel, arrendamentos, etc.).
XIV - Situação “nunca trabalhou”:	a) Declaração conforme o modelo, informando a situação, assinada e datada.
XV – Bolsas, estágio e auxílios estudantis	a) Contrato de estágio ou Vale Universitária;